



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Resolução Nº 012/2010

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Jordão para atender a Emenda Constitucional 01/2010 que alterou a Lei Orgânica Municipal e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados artigos do Regimento Interno do Poder Legislativo de Foz do Jordão para atender a Emenda Constitucional 001/2010 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Os §§1º e 2º, do Art.1º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º (...)

§1º . A Câmara Municipal possui sede e recinto normal de seus trabalhos na Rua São Paulo, 295, Foz do Jordão, Estado do Paraná.

§2º. Os atos não oficiais e estranhos à atividade legislativa da Câmara Municipal, somente poderão ser realizados com autorização da Mesa Diretora, observados seus objetivos e finalidades.

Os §§ 3º a 5º do Art.1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas normalmente em sua sede, podendo a critério da Comissão Executiva, com autorização da Mesa Diretora, ser realizada em outros locais do Município, visando o interesse público e em realizações de sessões solenes;

O §2º do art.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. O Vereador que não tomar posse na sessão do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição deverá fazê-lo, dentro de quinze dias do inicio normal de funcionamento da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.(art.9º da LOM).

O art.4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reúnem-se sob a Presidência do Vereador escolhido na forma do artigo anterior e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegem os componentes da Mesa, por escrutínio aberto, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, e serão automaticamente empossados os eleitos.

O §1º do art.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. No caso de nenhuma chapa obter a maioria simples desses votos, procede-se, no prazo de duas horas, novo escrutínio, no qual se considera eleita a chapa mais votada, ou, no caso de empate, é vencedora a chapa que tenha como Presidente o Vereador mais idoso.

O art.14º, §1º e §2º, passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art.14. A eleição da Mesa da Câmara Municipal será realizada, obrigatoriamente por escrutínio aberto, em cédula única, impressa ou digitada contendo a indicação dos nomes das chapas e membros para os respectivos cargos e rubricadas pela Mesa Diretora.

§1º. A cédula de votação depois de preenchida pelo Vereador será lida pelo mesmo no Plenário, indicando a chapa, o nome do: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e, entregue ao Presidente da Mesa.

§2º. Encerrada a votação, a Mesa Diretora fará a apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos Membros da Câmara Municipal, sendo proclamada pelo Presidente.

Altera o inciso III e Inclui o inciso IX no art. 16, com a seguinte redação:

Art.16 (...)

III - propor ao Plenário projeto de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções; a fixação da respectiva remuneração dos servidores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e do subsídio diferenciado da Mesa Diretora.

(...)

IX – A Mesa Diretora poderá cancelar o recesso de julho, caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja aprovada dentro do prazo estabelecido na LOM.

X – O Presidente da Mesa Diretora, poderá por ato administrativo: comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

O art.53, §1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.53 (...)

§1º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos apresentar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, da Mesa Diretora e dos Secretários Municipais, vigorando a partir da data de sua aprovação (art.14 e 15, §4º da LOM).

O Art.107 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.107. A perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal por voto aberto e por dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador, ou de qualquer partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa (art.36, §2º, da LOM).

O Art.112 passa a vigor com a seguinte redação:

O subsídio dos Vereadores é fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de no máximo 75% daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõe os art. 29, 29-A, 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I da Constituição Federal.

Inclui o inciso IV e §4º, no art.114, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 (...)

I (...)

IV - em face de licença-gestante ou paternidade, observado o §4º.

§ 3º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

§ 4º A licença-gestante e paternidade será concedida segundo os mesmos critérios estabelecidos para os servidores públicos municipais.

O Art.119 e §2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.119. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (Art.21 LOM)

§1º (...)

§2º. O recesso legislativo ocorre de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 30 de janeiro.

O Art. 121 e §§ 1º e 2º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.121 - As sessões da Câmara Municipal devem ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo em casos específicos e especiais serem realizadas em outros locais por decisão da Mesa da Câmara.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, podem ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes podem ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

O Art. 122 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. As sessões da Câmara Municipal são públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo.

O Art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 As sessões da Câmara Municipal somente podem ser abertas pelo seu Presidente. Na falta deste, por outro membro da Mesa, ou pelo Vereador mais idoso entre os presentes, com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e que participar das votações.

O Art. 133 e §5º passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 133. A Câmara Municipal realiza sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar. (art.21 §2º).

(...)

§5º. Ao Vereador participante dos debates é permitido reduzir o seu discurso e entregá-lo digitado na íntegra, para ser anexado na Ata com os documentos referentes à sessão.

O Art. 135 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. De cada sessão da Câmara Municipal, lavra-se Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

O §3º do Art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 (...)

(...)

§3º. As matérias a serem discutidas e votadas, serão lidas pelo Secretário, podendo ser dispensada a requerimento verbal e aprovada pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

O Art. 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, desde que reconhecida pela defesa civil municipal e estadual, poderá adotar Decreto, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, é convocada, extraordinariamente, para se reunir no prazo de 48 horas

Art.2º. - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 15 de dezembro de 2010.



Ivan Pinheiro da Silva
Presidente